

é de opinião de que o factor de concorrência deve ser 1. Por esta razão, pede ao Governo federal um aumento do auxílio notificado e a alteração do factor de 0,75 para 1. A Comissão indeferiu este pedido, comunicando não ver qualquer possibilidade de efectuar a correcção pretendida.

Através da presente acção, a demandante alega que, com a decisão de 5 de Fevereiro de 2002, a Comissão violou o princípio da colegialidade e o dever de fundamentação, infringiu disposições formais e processuais essenciais, bem como uma disposição legal aplicável na execução do Tratado CE, e cometeu um abuso de poder.

A violação das disposições formais essenciais assenta, por um lado, na falta de fundamentação da decisão. Acresce que a Comissão abusou do seu poder discricionário, na medida em que a matéria de facto foi mal interpretada de maneira a contornar o procedimento de exame, quando é certo que, pelo menos, deveria ter efectuado um exame preliminar. Com isto, violou igualmente as disposições processuais do Regulamento n.º 659/1999, que devem salvaguardar os direitos dos Estados-Membros bem como da ora recorrente. O direito da recorrente de ser ouvida foi restringido.

A demandante alega ainda que a Comissão não respeitou, quanto ao conteúdo, as regras do quadro de auxílios multissetoriais com finalidade regional ou aplicou-as incorrectamente e que a matéria de facto não foi devidamente apreciada nem inteiramente esclarecida. É o que demonstra o facto de a Comissão desconhecer a possibilidade de alterar um auxílio concedido sem o revogar.

Em último lugar, a demandante alega que existe um tratamento desigual, visto que numa decisão de um outro projecto de auxílio do mesmo sector, adoptada em paralelo, apenas foi adequadamente tida em conta a taxa de utilização das capacidades da respectiva classe da Nomenclatura Geral das Actividades Económicas (NACE), ao contrário do que erradamente aconteceu com a decisão impugnada.

**Acção intentada em 23 de Abril de 2002 por Travelex Global and Financial Services Limited and Interpayment Services Limited contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-131/02)**

(2002/C 169/67)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 23 de Abril de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a

Comissão das Comunidades Europeias, intentada por Travelex Global and Financial Services Limited and Interpayment Services Limited, representadas por Claude Delcorde, advogados do escritório Price & Rhoads, Londres (Reino Unido).

As demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar, nos termos do segundo parágrafo do artigo 288.º CE, a Comissão a indemnizar as demandadas pelo prejuízo causado, às demandantes pagando-lhes o montante de 25,5 milhões GBP;
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O conteúdo desta acção é substancialmente idêntico ao da acção do processo T-195/00 Thomas Cook and Interpayment Services/Comissão<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 302 de 21.10.2000, p. 24.

**Recurso interposto em 25 de Abril de 2002 por Greencore Group plc contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-135/02)**

(2002/C 169/68)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 25 de Abril de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Greencore Group plc, representada por Alexander Böhlke, advogado, do escritório Kemmler Rapp Böhlke, Bruxelas (Bélgica).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão da Comissão BUDG/C-2/RVT/49076, de 11 de Fevereiro de 2002;
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

No presente recurso, a recorrente impugna a decisão que recusa o pagamento de juros sobre parte do montante da coima aplicada à Irish Sugar plc. A este respeito, a recorrente